

O QUE É O DIREITO SISTÊMICO E COMO É FEITA SUA APLICABILIDADE JUNTO A MEDIAÇÃO

Elisângela de Oliveira Mendes Nascimento¹

Lyzia S. Menna Barreto Ferreira²

RESUMO

O presente artigo visa demonstrar o que é esta nova abordagem do direito, denominada como Direito Sistêmico e como pode ser aplicado este novo método nas práticas da mediação demonstrando de maneira sucinta e objetiva como isso ocorre. A teoria sistêmica busca religar o homem à sua essência, facilitando a compreensão de si mesmo e do próximo, visões das quais o Direito é carente e se manteve distando por muito tempo. O que pode ser observado a partir das ideias sistêmicas é a substituição da objetividade pela intersubjetividade e aonde encontramos a prática da mediação e a sua soma ao Direito Sistêmico.

Palavras-chave: Direito Sistêmico. Constelações Familiares. Mediação.

1. INTRODUÇÃO

O uso das constelações familiares pode ser visto como um aperfeiçoamento das técnicas de conciliação e mediação no Judiciário, evidenciadas pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tal resolução dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e pretende criar ações de incentivo à autocomposição de conflitos e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Nesse processo de mudança de paradigmas, o pensamento sistêmico ganhou nova abordagem e chegou ao direito por meio das constelações familiares, o presente trabalho visa estudar esta nova abordagem do direito, e tem como objetivo geral explicar o conceito de Direito Sistêmico, e suas características, e principalmente como é a aplicação dessa nova forma de compreender o direito, observando os impactos que essa que esse novo método provoca no caso concreto, a importância da interdisciplinaridade com a Mediação, a o resultado desses dois mecanismos juntos. Nessa perspectiva, é interessante observar os efeitos que a constelação familiar pode

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR DIR 131 131 AN. E-mail – elisangelanascimento2018@gmail.com.

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista. Orientador (a). E-mail – Lyzia@terra.com.br.

proporcionar na prática e os efeitos da mediação, assim como o nível de humanização que essas técnicas proporcionam quando utilizadas.

A escolha do presente tema dá-se em razão de tamanho desafio que encontra-se o judiciário cada vez mais abarrotado de processos, em que as partes de um processo julgam que somente um juiz que poderá dirimir a sua lide, e cada dia que passa mas petições são protocoladas em busca de um socorro, em que leva se em consideração cada um à sua verdade e lutam de maneira veemente para que sua verdade seja soberana, analisando à pratica da Mediação e do Direito Sistêmico será possível comprovar a excelência destas ferramentas e de que elas podem contribuir para que tenhamos uma sociedade mas pacifica. Considerando que, dados e documentos divulgados pelo CNJ tem mostrado a necessidade de ampliar esse tipo de método autocompositivo, especialmente quando se leva em conta que o Poder Judiciário brasileiro possui mais de 93 milhões de processos em tramitação (dados de 2016). De acordo com o relatório Justiça em números (2016), do CNJ, a cada ano, para cada dez ações propostas, apenas três demandas antigas são solucionadas. Isso faz com que se torne urgente o investimento e ampliação das práticas autocompositivo utilizadas pela Justiça.

E em maior destaque, é possível realmente que ambas as partes saiam satisfeitas de um litígio?

2. CONSTELAÇÕES FAMILIARES

As constelações familiares e um método, criado pelo (psicoterapeuta alemão) Bert Hellinger ao qual reconstitui a árvore genealógica de uma pessoa, que possibilita resolver bloqueios de qualquer geração. Cervo e Berviam (1183, p. 125) define que método é o “conjunto de processos que o espírito humano deve empregar na investigação e demonstração da verdade”. Verdade que permeia geração em geração de uma família ligando cada um dos seus membros por um vínculo não aparente.

Schneider explica:

O que há de extraordinário nas constelações familiares é primeiramente o próprio método. É singular e fascinante observar quando um cliente coloca em cena pessoas estranhas para representar seus familiares em suas relações recíprocas, como essas pessoas sem prévias informações, vivenciam sentimentos e usam palavras semelhantes às deles e, eventualmente, até mesmo reproduzem os seus sintomas. (SCHNEIDER, 2007, p.11).

O primeiro campo que Bert observa é a família, por ser de ordem que flui as principais características e efeitos nas relações pessoais, profissionais e sociais, afirma o filósofo que estar em harmonia com o nosso sistema, é o primeiro grande passo para ter relacionamentos bem-sucedidos, e são os vínculos familiares e que direcionam o trabalho das constelações conforme observa Schneider:

Nos grupos a que pertencemos estamos interligados na alma, de uma forma que ultrapassa a transmissão consciente de informações, a comunicação, o comportamento e os sentimentos individuais. Essa ideia de que, numa família, acontecimentos e destinos se comunicam através de gerações, mesmo quando nada disso os foi contado, causa inicialmente estranheza nesta época da informação, que se julga esclarecida (SCHNEIDER, 2007, p.11).

Segundo Trota e Bezzerra definem a Constelação Familiar:

Uma abordagem terapêutica criada pelo alemão Bert Hellinger a partir de muitos anos de observação de fenômenos que ocorriam em grupos terapêuticos que ele coordenava. O trabalho não se baseia em alguma teoria psicológica previamente estabelecida. Foram as observações e experimentações práticas que geraram a teoria e não o inverso. Por isso, Hellinger o define como um trabalho de cunho fenomenológico e sua fundamentação é principalmente antropologia filosofia e humanística. (TROTA e BEZERRA, 2009)

E preciso que cada indivíduo, conheça sua história, e reconheça suas origens.

A história de nossa família nos pertence. Estamos a ela vinculados, ela é uma parte de nós e marca a nossa personalidade, com todas as forças e fraquezas que temos. A constelação visa, de forma prática e vivencial, dissolver antigos padrões (conflitos e doenças que se repetem) familiares que de alguma forma impedem o fluxo de amor entre membros de um sistema. Ela atua de forma direta nas questões do sistema familiar, abrindo espaço para uma nova compreensão e cura desses padrões.³

A pessoa deve ser vista de forma isolada e sim como alguém que está a serviço de seu próprio sistema, e orientado e induzido por toda sua ancestralidade.

2.1 ORDENS OU LEIS SISTEMICAS DAS CONSTELAÇÕES

³ Disponível em: < <https://iperox.com/constelacao-sistemica-e-familiar/familiar/>>. Acessado em 24 de novembro de 2017.

Bert Hellinger desenvolveu as constelações por meio de três ordens, denominadas de Ordens do Amor, sendo elas: Pertencimento, Precedência e Equilíbrio:

Em todos os nossos relacionamentos, as necessidades fundamentais atuam umas sobre as outras de maneira complexa: 1. A necessidade de pertencer, isto é, de vinculação. 2. A necessidade de preservar o equilíbrio entre o dar e o receber. 3. A necessidade da segurança proporcionada pela convenção e previsibilidade de ordem. (HELLINGER, 2008, p. 15)

Importante destacar que são “Leis Naturais” que independe de qualquer anuência previa de vontade.

2.1.1 PERTENCIMENTO

Esta lei está relacionada ao vínculo entre os membros de determinado grupo social, a importância de reconhecer que todos pertencem a um dado sistema familiar, nosso primeiro vínculo de pertencimento está ligado ao nossos pais, que é o primeiro vínculo de amor, e é algo irreversível, em que se manterá por toda vida e até mesmo depois, quando em uma família acontecesse uma exclusão seja por um aborto, por uma adoção ou por outros motivos, e não se fala a respeito deste acontecimento, um membro desta família poderá ter um comportamento inadequado de convivência em relacionamento seja pessoal, profissional ou social, até o momento que o sistema reconheça e inclua quem está excluído.

Cabe destacar que em um grupo não se tolera nenhuma forma de exclusão, todo tem igual direito de pertencimento, e quando um membro é excluído de maneira inconsciente outro membro ocupa o lugar do excluído e acaba repedindo o mesmo padrão de comportamento.

Hellinger percebeu que cada pessoa está comprometida com o destino do grupo: todo indivíduo está, acima de tudo, muito, mas a serviço do seu sistema, do que a serviço do seu próprio querer: (...). Também percebeu que quando atuamos em sintonia com o sistema ao qual pertencemos, nossa consciência fica tranquila. Por isso muitas vezes fazemos algo que perante os outros parece totalmente mau, totalmente errado. Entretanto, isso foi feito de “consciência tranquila”, porque quando agimos “igual”, tendo as mesmas atitudes, vivenciando os mesmos valores, nos sentimos pertencentes e seguros. (HELLINGER, 2008, p.18).

2.1.2 PRECEDÊNCIA

O nascimento de um novo membro em uma família, demonstra o lugar que pertence o filho e o lugar de seus pais isso determina uma posição hierárquica dentro de um sistema familiar, o reconhecimento dos filhos pelo lugar dos pais proporciona a eles segurança. Segundo Hellinger (2003), é formada uma hierarquia no momento que se pertence ao sistema “Essa é a ordem da origem, que se orienta pela sequência cronológica de ingresso no sistema”. (HELLINGER, 2003, p. 36)

A terceira exigência para o êxito no amor, em relacionamentos íntimos, é a ordem. Em primeiro lugar, entendemos por “ordem” o conjunto de regras e convenções sociais que regem a vida comunitária de um grupo social. Todo relacionamento duradouro cria normas, regras, crenças e tabus que se tornam obrigatórios para seus membros. Desse modo, os relacionamentos transformam-se em sistemas de relações providos de ordem e estrutura. As convenções sociais representam o modelo superficial que todos os membros aceitam, mas varia amplamente de grupo para grupo. (HELLINGER, 2008, p. 2).

Entretanto quando a lei da precedência não é respeitada por um de seus membros, o sistema sofre graves disfunções, acarretando desordem na sua vida e em toda seu sistema.

A ordem é estabelecida pela hierarquia. Descrevemos essa lei da seguinte forma: “Quem chegou primeiro, chegou primeiro, quem chegou depois, chegou depois. E nada que venha depois desse ponto final, altera a ordem. Quando há ruptura da ordem, os posteriores se sentem compelidos a atuar, como se fossem melhores que os anteriores, como se diante de situações vivenciadas por esses últimos, houvessem eles mesmo tomado decisões e atitudes “melhores” ou “mais acertadas”. Hellinger também viu que aqueles que estão mais abaixo na ordem hierárquica, por exemplo, os filhos, não devem se meter nos assuntos dos antecessores. (HELLINGER, 2008, p. 19).

2.1.3 EQUILÍBRIO

Esta lei fala da troca nas relações, que é o equilíbrio entre o dar e o receber, isso se ocorre entre os iguais, marido e mulher, patrão e empregado, isso não é possível no relacionamento pais e filhos pois a dádiva da vida não pode ser compensada nem devolvida, o que se deve ter pelos pais é o sentimento de gratidão, nas relações de paridade em um sistema quando alguém dá algo, gera em quem recebe o estímulo de compensar o que lhe foi dado, quando não a essa troca gera um desequilíbrio no sistema, quando alguém se recusa receber algo, quando alguém dá ou faz algo além de suas possibilidades.

O Código Civil aduz com grande sabedoria sistêmica, demonstra de forma ética e equilibrada, quando dispõe, no seu art. 187, que “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”. (BRASIL,2002)⁴.

Hellinger observou que as leis do amor são igualmente aplicadas aos sistemas, ou seja, nos âmbitos que haja um relacionamento entre indivíduos, seja por um vínculo social, empresarial, escolar, organizacional etc.

3 - O QUE É O DIREITO SISTÊMICO

O pensamento sistêmico, de forma ampla aponta no mundo jurídico com um mecanismo inovador que vem rompendo as amarras do pensamento e da conduta cartesiana que se encontra pautada em um viés matemático um ganha e outro perde. De fato, o acúmulo de processos no Judiciário fez com que esse Poder fosse obrigado a analisar os métodos utilizados para tratar os casos recebidos e as partes envolvidas. Diante das prateleiras cada vez mais abarrotadas de processos à espera da “caneta certa” do magistrado, restou ao Judiciário investir em meios de renovação, sendo a maioria deles voltados à autocomposição.

Pode-se dizer que a consolidação dos métodos de autocomposição no Judiciário, de forma geral, representa e acompanha essa necessidade de romper a visão cartesiana no direito, afinal, o próprio Judiciário tem constatado que não adianta, simplesmente, relegar os processos à fria aplicação da lei, com base numa ideia de que o mesmo tratamento pode ser utilizado em todo e qualquer tipo de processo

O Direito Sistêmico originou-se nas constelações familiares, Sami Storch juiz no estado da Bahia, hoje em exercício na Comarca de Itabuna, ele observou que as leis das constelações familiares poderiam auxiliar fortemente com o desenvolvimento da área jurídica, e passou a aplicá-las denominando então “ Direito Sistêmico”, onde tem aplicado as técnicas das constelações na 2ª Vara de Itabuna, começou de forma discreta, no momento das audiências nas ações judiciais de Direito de família. “O uso

⁴ BRASIL. **Código Civil 2002** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm/>. Acesso em 24 de novembro de 2017.

desse método faz emergir novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos e trazer soluções que causam alívio a todos os envolvidos”. (STORCH,2015).

O início se deu com o uso das frases “sistêmicas”, em que se busca sensibilizar profundamente as partes envolvidas na lide, em que os leva a olhar para a origem do relacionamento em um contexto muito maior, em que ambas as partes podem perceber que a dor de ambos e o fato de não ter dado certo, as partes que normalmente chegam tomadas de magoas, ressentimentos e raiva, prontas para atacar e dizer o que lhes doem.

O Magistrado Sami Storch explica o quanto é importante deixar os filhos fora do conflito e utiliza dessas frases sistêmicas:

“Explico, portanto, a importância de deixar o filho fora do conflito, e sugiro que se imaginem dizendo a ele frases como: “eu e seu pai/sua mãe temos problemas, mas isso não tem nada a ver com você; nós somos adultos e nós resolvemos”; “fique fora disso; você é só nosso filho”; “eu gostei muito do seu pai/sua mãe, e você nasceu de um momento de amor que tivemos”; “eu e seu pai/sua mãe estaremos sempre juntos em você”; “quando eu olho para você, vejo seu pai/sua mãe”. Essas explicações têm se mostrado bastante eficazes na mediação de conflitos familiares e, na grande maioria dos casos, depois disso as partes reduzem suas resistências e conseguem chegar a um acordo⁵.

No mesmo artigo o magistrado comprova que os índices de acordos ultrapassam a margem de 90%:

As técnicas aplicadas vêm auxiliando na efetivação de conciliações verdadeiras entre as partes. Durante e após o trabalho com constelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dos assuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outra parte envolvida, além da vontade de conciliar – o que se comprova também com os resultados das audiências de conciliação realizadas semanas depois (os índices de acordos superam os 90%) e com os relatos das partes e dos advogados.⁶

Nos indica a busca de uma solução, não mas adversaria, mas sim colaborativa, pacífica, que vem ao encontro do clamor social por uma justiça mais humana, auxilia para que se encontre uma solução verdadeira, que atenda ambas as partes, é necessário que alcance todo o sistema dos envolvidos no conflito, pois em um processo judicial ou não, a partir do momento que uma parte ataca a outra reage de imediato como por instinto, quando uma das partes não está bem, todos os que com ela convivem podem padecer com impacto disso.

⁵ Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acessado em 27, de novembro de 2017.

⁶ Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acessado em 27 de novembro de 2017.

A expressão “direito sistêmico”, no contexto aqui abordado, surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger.⁷

4. COMO SE APLICA O DIREITO SISTÊMICO A MEDIAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 125

A prática das constelações familiares pode ser observada como aprimoramento das técnicas de conciliação e mediação no Judiciário, evidenciadas pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Desse modo a resolução dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e pretende criar ações de incentivo à autocomposição de conflitos e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação, conforme dispõe a resolução 125/2010 no *artigo 2º, “Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: ”*⁸.

A constelação é utilizada na Mediação privada, pois ela vai na raiz do problema na raiz do conflito, o olhar do mediador não é de maneira isolada ele tem um olhar sistêmico familiar do mediando, a mediação sistêmica vai diretamente no inconsciente, no que está registrado, qual a raiz daquele conflito, em que é revelado o que está oculto, a verdade que está por traz das palavras

Diferente dos processos judiciais em que uma sentença soluciona o processo, mas não pacifica as partes, não alcança a real problemática, não proporciona a pacificação social, pois os processos tradicionais não abarcam métodos capazes de curar dores tão profundas, o direito sistêmico, diz respeito a ciência dos relacionamentos, válida para relações humanas, sejam elas relações jurídicas e organizacionais em geral, é um método potente capaz de abrandar as partes de um conflito, guiando-as a uma análise mútua dos fatos reais, amenizando as mágoas gerando um efetivo respeito entre si, facilitando a conciliação e obstando o surgimento de futuros litígios. Dada resolução retrata o interesse do judiciário em transformar o retrato atual do poder judiciário, não somente para que seja mais célere e assim não abarrote os

⁷ Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/> >. Acessado em 27 de novembro de 2017.

⁸ Brasil **Resolução 125/2010** < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579> >. Acessado em 27 de novembro de 2017.no.

fóruns com cada vez mais demandas, mas de fato solucionar afetivamente de forma pacífica e duradoura, alcançando todas as esferas do judiciário.

O acesso à justiça deve, sob o prisma da autocomposição, estimular, difundir e educar seu usuário a melhor resolver conflitos por meio de ações comunicativas. Passa-se a compreender o usuário do poder judiciário como não apenas aquele que, por um motivo ou outro, encontra-se em um dos polos de uma relação jurídica processual – o usuário do poder judiciário é também todo e qualquer ser humano que possa aprender a melhor resolver seus conflitos, por meio de comunicações eficientes – estimuladas por terceiros, como na mediação ou diretamente como negociação. O verdadeiro acesso à justiça abrange não apenas a prevenção e reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas como seus resultados.⁹

Trata-se nessas palavras da possibilidade, que o, profissional tem ao ingressar em uma sessão de mediação revestido de uma conduta sistêmica, pois é concedido ao mediador a autonomia de escolher as técnicas que serão utilizadas dada a particularidade do caso a ser tratado. Após o rapport¹⁰ e a abertura da sessão é possível detectar a vontade das partes de participar e colaborar com a dissolução do conflito, e é feita a transição da palavra as partes para que elas possam expor suas versões a respeito dos fatos.

O mediador emprega técnicas destinadas à identificação dos reais interesses, das necessidades de ambas as partes e quais são as possibilidades, percebe os sentimentos e emoções que na maioria das vezes e o que de fato alimenta o conflito pois de forma direta dados sentimentos são responsáveis por afetar a visão dos participantes do conflito, e a conduta sistêmica do mediador facilita o desenvolvimento e desenrolar da lide.

Diante essas mudanças que estão aos poucos se enraizando e sucedem em ampliações no Poder Judiciário, destaca a sua forma de atuar perante a sociedade ao uso de meios alternativos de solução de conflitos, tais como a conciliação e a mediação.

4.1 FORMAS DE ATUAÇÃO DO DIREITO SISTÊMICO

⁹ AZEVEDO, André Gomma (org.) **Manual de Mediação Judicial**. Disponível em: <<http://www.if.jus.br/ojs2/index.php/revcei/article/viewFile/1321/1309>>. Acesso em 24 de novembro de 2017.

¹⁰ É um conceito originário da psicologia que remete à técnica de criar uma ligação de empatia com outra pessoa, em que estabelece uma relação harmônica. A técnica objetiva gerar confiança no processo de comunicação para que a pessoa fique mais receptiva.

Desta forma o Direito Sistêmico pode ser aplicado de duas formas , sendo elas : a postura do operador do direito , ele deve observar as partes de forma sistêmica , tendo em seu pensamento as ordens que regem as constelações familiares, desta forma a audiência ou a sessão de mediação transcorre de maneira mais equilibrada , as partes sente-se de fato acolhidas e respeitadas, podendo ser feitas breves intervenções, observando não só as pessoas que procuraram o judiciário mas também todos os envolvidos , todo o sistema familiar das partes o que seus antepassados viverem que pode estar repercutindo em dado sistema; a segunda forma acontece por meio de representações de acordo como e realizada as constelações, seja ela em grupo ou individual.

O juiz Sami Storck, titular da Vara Criminal da Comarca de Amargosa, iniciou os trabalhos com uma palestra sobre Bert Hellinger, as constelações familiares e a visão sistêmica da violência, na qual foram tratados temas como as ordens sistêmicas dos relacionamentos, os fatos do passado familiar que podem levar alguém a envolver-se em atos de violência com o agressor ou vítima e a explicação de Bert Hellinger sobre a consciência boa e má, decorrente da lealdade de cada um ao seu sistema familiar. Em seguida foi feita uma meditação, onde as pessoas puderam se visualizar incluindo e acolhendo os excluídos da sua própria família e também olhar o sistema familiar do outro, sentindo os efeitos dessa inclusão. Depois, foi explicado o procedimento das constelações e proposto que os profissionais presentes apresentassem questões com as quais estivessem lidando, para que pudessem observar as dinâmicas sistêmicas envolvidas por meio da colocação da constelação. Foram colocadas duas constelações. A primeira, apresentada por uma promotora de justiça, dizia respeito a uma mulher acusada de abandono e maus tratos contra o filho. Foram colocados representantes para os dois, que não conseguiam se olhar. Com o desenvolvimento da constelação, mostrou-se que aquela família estava sofrendo consequências do assassinato do pai do garoto, e depois de serem incluídos representantes do pai e do assassino a mãe e o menino puderam finalmente se olhar como mãe e filho. A segunda questão foi trazida por uma conselheira tutelar e tratava de um jovem envolvido com o tráfico. A colocação de representantes para o rapaz e sua família de origem, incluindo a mãe esquizofrênica (já falecida) e o pai que ele não conheceu, lhe deu firmeza e segurança. Colocamos também um representante para o traficante, e foi surpreendente observar como foi necessário que o garoto assumisse uma postura de respeito e gratidão em relação ao traficante para que este se afastasse.¹¹

5- É POSSIVEL REALMENTE QUE AMBAS AS PARTES SAIAM SATISFEITAS DE UM LITÍGIO?

¹¹ Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/80645-cejusc>>. Acessado em 24,novembro de 2017.

Conforme dados do CNJ, e comprovado que ambas as partes saem sim satisfeitas, este novo mecanismo que está sendo aos poucos semeado no âmbito judiciário devolve para sociedade um de seus princípios basilares que é o “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”.

No interior da Bahia, um juiz tem conseguido evitar que conflitos familiares e pessoais transformem-se em processos judiciais com a utilização de uma técnica de psicologia antes das sessões de conciliação. Com ajuda da chamada Constelação Familiar, dinâmica criada pelo teólogo, filósofo e psicólogo alemão Bert Hellinger, o magistrado Sami Storch conseguiu índice de acordo de 100% em processos judiciais onde as partes participaram do método terapêutico. Em 2012 e 2013, a técnica foi levada aos cidadãos envolvidos em ações judiciais na Vara de Família do município de Castro Alves, a 191 km de Salvador. A maior parte dos conflitos dizia respeito a guarda de filhos, alimentos e divórcio. Foram seis reuniões, com três casos “constelados” por dia. Das 90 audiências dos processos nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência de constelações, o índice de conciliações foi de 91%; nos demais, foi de 73%. Nos processos em que ambas as partes participaram da vivência de constelações, o índice de acordos foi de 100%. Para Sami Storch, a Constelação Familiar é um instrumento que pode melhorar ainda mais os resultados das sessões de conciliação, abrindo espaço para uma Justiça mais humana e eficiente na pacificação dos conflitos.¹²

Também no site do CNJ consta o método das Constelações sendo aplicado na comarca de Sorriso conforme segue:

O (MT) realizou a primeira sessão de constelação familiar com resultado exitoso. A acadêmica J.D.T.D., 31 anos, havia ingressado na Justiça com um pedido de divórcio. Durante a audiência, os conciliadores utilizaram a técnica da constelação e o casal acabou retomando a união de 15 anos. A constelação familiar é uma nova ferramenta que começou a ser utilizada pela Comarca de Sorriso nas audiências de conciliação e mediação feitas na unidade judiciária. O método, de uso recente dentro do cenário jurídico, faz uma abordagem sistêmica, com indivíduos ou um grupo que unidos para formar um inconsciente coletivo e solucionar emaranhados de relacionamentos que podem levar ao fim uma demanda jurídica.¹³

Dados do CNJ, comprova mediante pesquisa realizada com os participantes envolvidos o grau de satisfação chegou a 86%:

Pelo menos 11 estados (Goiás, São Paulo, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Alagoas e Amapá) e o Distrito Federal já utilizam a dinâmica da "Constelação Familiar" para ajudar a solucionar conflitos na Justiça brasileira. A medida está em conformidade com a Resolução CNJ n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

¹² Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>>. Acessado em 24 de novembro de 2017.

¹³ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/80645-cejusc>>. Acessado em 24 de novembro de 2017.

que estimula práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário. A técnica vem sendo utilizada como reforço antes das tentativas de conciliação em vários estados.¹⁴

Para as primeiras experiências do projeto, cerca de 300 processos com temas semelhantes sobre questões como pensão alimentícia e guarda dos filhos foram selecionados em 2016 com apoio dos servidores da Justiça do Rio. Os representantes legais foram convidados a participar das sessões, realizadas pela equipe multidisciplinar da Associação Práxis Sistêmica. Ao final dos encontros, os participantes puderam avaliar o método por meio de um formulário. Pelos resultados preliminares da pesquisa, o índice de aprovação da técnica foi de quase 80%. Além disso, 86% das audiências realizadas após a constelação resultaram em acordos. Os resultados ainda fazem parte de estudo para saber se os acordos foram cumpridos e serão comparados aos dados dos processos que não utilizaram a constelação familiar.¹⁵

Conforme dados do CNJ, em que os participantes aceitaram o convite para participar desta prática que é o Direito Sistêmico, e também de forma voluntária relataram suas experiências, comprovando assim a eficácia e excelência deste novo método que se soma aos métodos autocompositivos já conhecidos, dentre eles uma especial observação a Mediação.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo demonstrar de maneira singela, a grandeza que é o Direito Sistêmico, e o quanto ele pode contribuir com a responsabilidade do nosso poder judiciário que é preservar pela Dignidade da pessoa humana, ter por real os objetivos fundamentais do nosso Estado maior que é “construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

O fato é que estamos cansados de tanta morosidade, o acúmulo de processos no judiciário, anos e mais anos para que um dia pudéssemos ser vistos, e quando nos veem não tem ferramentas e mecanismos que possam de fato dirimir a raiz da lide que causa sofrimento e provoca a incompreensão entre as pessoas.

¹⁴ Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>>. Acessado em dia, 24 de novembro de 2017.

¹⁵ Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84551-constelacao-familiar-e-aplicada-a-300-casos-no-rio>>. Acessado em dia, 24 de novembro de 2017.

Será que uma sentença traz satisfação para ambas partes em uma lide?, está comprovado que a satisfação mútua da ambas partes em um litigio não é alcançada por uma sentença homologatória.

É preciso que esta teoria sistêmica seja plantada em solo fértil, pois ela busca religar o homem a si mesmo, trazendo para perto o que estava longe, incluindo quem estava fora, possibilitando que a objetividade de lugar a intersubjetividade que é respeitar a verdade de cada indivíduo. Diante a comprovada excelência dada pelo CNJ ao Direito Sistêmico (constelações familiares), é preciso que este método seja implementado nos Cejuscs e no judiciário de forma efetiva, que mais funcionários sejam preparados para atender a demanda já existente, com a prática do Direito Sistêmico teremos uma sociedade, mas fraterna e pacífica.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (org.) **Manual de Mediação Judicial**.

<<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1321/1309>>. Acesso em 24 de novembro de 2017.

BRASIL. PORTAL CNJ. **Cejusc de Sorriso usa método da constelação familiar e evita divórcio**. Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/80645-cejusc-de-sorriso-usa-metodo-da-constelacao-familiar-e-evita-divorcio>>. Acessado em 27 de novembro de 2017.

BRASIL. PORTAL CNJ. **Constelação Familiar ajuda a humaniza práticas de conciliação no Judiciário**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>>. Acessado em 27 de novembro de 2017.

BRASIL. PORTAL CNJ. **Constelação Familiar é aplicada a 300 casos no Rio**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84551-constelacao-familiar-e-aplicada-a-300-casos-no-rio>>. Acessado em 27 de novembro de 2017.

BRASIL. PORTAL CNJ. **Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>>. Acessado em 27 de novembro de 2017.

BRASIL. **Resolução 125/2010.** Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acessado em 27 de novembro de 2017.

CERVO, A.L. BERVAM, P.A. **Metodologia Científica:** para o uso dos estudantes universitários 3ª Edição. São Paulo: McGraw Hill do Brasil, 1983.

HELLINGER, Bert. **A simetria Oculta do amor.** São Paulo: Cultrix, 2008.

BRASIL. **Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 24 de novembro de 2017.

INSTITUTO DE CONSTELAÇÕES FAMILIAR. **Constelações sistêmicas e familiar.** Disponível em: <<https://iperox.com/constelacao-sistemica-e-familiar/familiar/>>, acesso em 24 de novembro de 2017.

MALHEIROS, Ana Cláudia Pimentel. **O direito sistêmico e a busca pela pacificação permanente dos conflitos familiares.** 2015. 118 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso, Barra do Garças, 2015.

SHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares.** Patos de Minas: Atma, 2007.p.10 e 11.

STORC, Sami. **O que é Direito Sistêmico.** (<https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>). Acesso em: 19 de novembro de 2017.

STORCH, Sami: **1º Vivência de Constelações Sistêmicas na Justiça Criminal.**

<https://direitosistemico.wordpress.com/2014/01/31/1a-vivencia-de-constelacoes-sistemicas-na-justica-criminal/> acesso em 19 de novembro de 2017.

STORCH, Sami. Direito sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. *In Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº 4*. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015. Acesso em 16 de novembro.

STORCH, Sami. Direito sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. *In Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº 4*. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>> Acessado em 17 de novembro de 2017.

TROTA, Ernani Eduardo; BEZERRA, Juliana Lima. Constelações Familiares e seu emprego em psicoterapia corporal. In: ENCONTRO PARAENSE CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOTERAPIAS CORPORAIS, XIV. IX, 2009. Anais de Curitiba: Centro Reichiano, 2009. P. 2. Disponível em: <http://www.centroreichiano.com.br/artigos/Anais%202009/TROTTA,%20Ernani%20Eduardo;%20BEZERRA,%20Juliana%20%20Constela%C3%A7%C3%B5es%20familiares.pdf>. Acesso em 24 de novembro de 2017.